
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 304, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Decreta medidas restritivas em razão da nova onda de COVID19 e Influenza, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o avanço da nova onda do COVID19, atinente a variante ÔMICRON, em conjunto com o surto da INFLUENZA;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visam evitar a propagação do vírus no território do município de Laje/BA;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica permitido a realização de shows, eventos públicos e privados, comemorações, reuniões com a presença de público desde que respeitados os critérios seguintes:

Parágrafo primeiro - Possuir instalações físicas amplas e que permitam ventilação cruzada;

Parágrafo segundo - Respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscara;

Parágrafo terceiro - Limitar a ocupação em 50% de capacidade do local, não ultrapassando o limite máximo de 1.500 pessoas, conforme Decreto Estadual 21.111 de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de todas as atividades, religiosos e órgãos públicos somente poderão permitir o ingresso de pessoas utilizando máscaras cobrindo boca e nariz, sendo exigível a utilização por todos os funcionários.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e órgãos públicos deverão disponibilizar álcool 70% e/ou lavatório para as mãos.

Art 3º - Os veículos de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados deverão intensificar as normas de limpeza e desinfecção com material adequado, disponibilizar álcool 70% e só poderá transportar passageiros que estejam utilizando máscara.

Art. 4º - A equipe de Vigilância da Saúde deverá monitorar diariamente as pessoas com diagnóstico positivo da COVID19 e/ou INFLUENZA e, em caso de desrespeito a regra de isolamento prescrita deverá imediatamente ser comunicado os fatos à Autoridade Policial para apuração de eventuais delitos previstos no art. 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e órgãos públicos deverão orientar e fiscalizar o distanciamento mínima de 1,5 mt (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser observada as regras pré estabelecidas até o dia 21.02.2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal